



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete da Vereadora Solange Duailibe



PROJETO DE LEI N° 32 /2023

Autora: Vereadora Solange Duailibe

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA PRIMEIROS PASSOS
NO MUNICIPIO DE PALMAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Artigo 1º: Fica autorizado o Poder Executivo, a estabelecer no âmbito do Município de Palmas, o programa "Primeiros Passos", que se consubstancia no atendimento médico pediátrico nas creches municipais de tempo integral e que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis.

Artigo 2º: Os profissionais incumbidos da consecução do programa poderão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

I - A disponibilidade dos servidores para a concretização desta Lei será controlada pela direção das Unidades Básicas de Saúde que atendam, diretamente ou por referência, aos bairros nos quais se situam as creches abrangidas.

II - Fica autorizado que o atendimento pediátrico possa ser também efetuado por acadêmicos de faculdade de medicina, supervisionados pelos seus orientadores.

Artigo 3º: O programa poderá ser desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por no mínimo, um (a) médico (a) pediatra e um (a) agente comunitário (a) de saúde, os quais prestarão os seguintes serviços.

I - Avaliação ponderal (peso e altura) e nutricional;

II - Atualização de vacinas;

III - Diagnóstico de eventuais deficiências que possam comprometer o desenvolvimento, o aprendizado e a convivência das crianças, inclusive relacionadas à fatores biopsicológicos e sociais;

IV - Orientações preventivas (acerca de diversas doenças) aos professores, monitores e demais colaboradores das creches, os quais deverão posteriormente repassá-las aos pais, tutores ou responsáveis pelos alunos.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete da Vereadora Solange Duailibe



Artigo 4º: Os atendimentos deverão acontecer semestralmente e programados para datas específicas, devendo ser comunicado, com antecedência, às direções das creches em questão, que deverão avisar aos pais sobre a importância do atendimento.

Artigo 5º: As Secretárias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal, no sentido de se proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata essa Lei.

Parágrafo único. As eventuais despesas decorrentes do cumprimento dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Esse programa tem como objetivo fornecer atendimento médico pediátrico nas creches, funcionando como um sistema de prevenção de doenças infantis e promovendo o bem-estar e a saúde das crianças desde os primeiros anos de vida. A lei abrange os cuidados com as crianças que frequentam as creches municipais, em tempo integral, em regra de 06 meses até 04 anos de idade.

Visa esse Projeto promover a saúde integral dessas crianças com o desenvolvimento de ações de prevenção de doenças, através de diagnósticos precoces, para que aquelas possam crescer e desenvolver em todo o seu potencial.

Ao disponibilizar o atendimento diretamente nas creches, elimina-se a necessidade de deslocamentos e atrasos nos cuidados de saúde infantil. Isso garante um acesso mais fácil e rápido aos serviços médicos, evitando que os pais ou responsáveis precisem interromper suas atividades para buscar atendimento em outros locais.

A implementação do programa "Primeiros Passos" fortalece a integração entre as áreas de educação e saúde, proporcionando um ambiente mais abrangente de cuidado e aprendizado para as crianças. Essa colaboração contribui para uma abordagem holística do desenvolvimento infantil, com foco tanto na educação quanto na saúde.

O programa oferece a oportunidade de fornecer orientações médicas aos pais e responsáveis, promovendo uma maior conscientização sobre cuidados com a saúde das crianças. Essa troca de informações contribui para a disseminação de boas práticas e para a adoção de hábitos saudáveis em casa, ampliando o impacto positivo do programa.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete da Vereadora Solange Duailibe



Assim sendo, solicitamos e contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 23 maio de 2023.

SOLANGE DUAILEBE

Vereadora